



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

REQUERIMENTO À MESA DIRETORA Nº ____/2026

Viana/ES, 02 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Joilson Broedel.

Presidente da Câmara Municipal de Viana.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o disposto no artigo 305 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana, que faculta aos Vereadores apresentar sugestões à Presidência acerca dos serviços e da organização administrativa desta Casa Legislativa por meio de proposição fundamentada, venho, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que sejam realizados estudos de viabilidade técnica, administrativa e institucional, bem como iniciadas as tratativas necessárias junto à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, visando à implantação de um Ponto de Atendimento da Defensoria Pública nas dependências da Câmara Municipal de Viana.

A presente solicitação decorre da frequente procura dos gabinetes parlamentares por munícipes em busca de orientações e esclarecimentos relacionados a demandas jurídicas das mais diversas naturezas, tais como direito de família, guarda, alimentos, benefícios sociais, regularização documental, demandas de saúde, relações de consumo, entre outras.

Embora os gabinetes parlamentares desempenhem importante papel de acolhimento e encaminhamento das demandas da população, a prestação de assistência jurídica não integra suas atribuições institucionais. Além disso, nem todos os gabinetes dispõem de assessoria jurídica, circunstância que muitas vezes limita a oferta de orientações técnicas adequadas aos cidadãos que buscam auxílio junto ao Poder Legislativo Municipal.

Nesse contexto, a implantação de um Ponto de Atendimento da Defensoria Pública nesta Casa de Leis contribuirá significativamente para o fortalecimento do acesso à justiça, assegurando atendimento especializado à população hipossuficiente e promovendo o encaminhamento adequado das demandas jurídicas apresentadas pelos munícipes.

A iniciativa não tem por finalidade substituir ou interferir nas atribuições constitucionais da Defensoria Pública, mas sim disponibilizar estrutura física adequada para ampliar o alcance dos serviços já prestados pelo órgão, fortalecendo a cidadania e aproximando ainda mais o Poder



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR ANTÔNIO FRANCISCO PACHECO GONÇALVES

Público da população vianense.

Além disso, a medida permitirá que os gabinetes parlamentares concentrem seus esforços nas atividades legislativas, fiscalizatórias e de representação popular, contribuindo para maior eficiência no atendimento das demandas da comunidade.

Diante da relevância social da proposta, requer-se a análise da presente sugestão e, sendo considerada viável, a adoção das providências necessárias para formalização de parceria institucional junto à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Requer-se, ainda, que cópia do presente requerimento seja encaminhada à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para conhecimento e eventual manifestação acerca da viabilidade da proposta.

Deste modo, com vistas ao fortalecimento do acesso à justiça e ao aprimoramento dos serviços disponibilizados à população vianense, espera-se o deferimento do presente requerimento.

Atenciosamente,

Antonio Francisco Pacheco Gonçalves

Vereador – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003600350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Francisco Pacheco Gonçalves** em 02/06/2026 17:03

Checksum: **BF5356EA5689AB7FFB58008DA97374CF84F7226BB07F66B1B5345D9B792DCB84**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003600350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.